



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



PORTARIA NORMATIVA GR/UFRR N° 021, de 24 de janeiro de 2022.

(Alterada pelas PORTARIAS NORMATIVAS GR/UFRR N° 022, de 03 de fevereiro de 2022, e N° 023, de 11 de fevereiro de 2022; Revogada pela PORTARIA NORMATIVA GR/UFRR N° 025, de 16 de maio de 2022)

~~Estabelece orientações quanto às atividades administrativas e acadêmicas, presenciais e remotas, durante a atual situação das condições sanitárias ocasionadas pela pandemia do COVID 19, com a circulação da variante Ômicron e o surto de Influenza A (H3N2), no âmbito da UFRR e dá outras providências.~~

~~O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, nomeado pelo Decreto de 02 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 03 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e~~

~~Considerando a Portaria n° 454, do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;~~

~~Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n° 90, de 28 de setembro de 2021, que “estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial”;~~

~~Considerando a RESOLUÇÃO CEPE/UFRR n° 035, de 03 de maio de 2021, que prorroga a vigência do Ensino Remoto Emergencial (ERE), institui o Calendário Suplementar 2021 e dá outras providências;~~

~~Considerando a Portaria Normativa GR/UFRR n° 020, de 22 de outubro de 2021, que determina o retorno presencial das atividades laborais dos servidores da Universidade Federal de Roraima e dá outras providências;~~

~~Considerando a RESOLUÇÃO CEPE/UFRR n° 044, de 14 de outubro de 2021, que altera dispositivos da Resolução CEPE/UFRR n° 012, de 18 de agosto de 2020, que estabelece e regulamenta o Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UFRR e dá outras providências; e,~~

~~Considerando a atual situação das condições sanitárias ocasionadas pela pandemia do COVID-19, com a circulação da variante Ômicron e o surto de Influenza A (H3N2);~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Estabelecer orientações quanto às atividades administrativas e acadêmicas, presenciais e~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



~~remotas, no âmbito da UFRR e dá outras providências.~~

~~Art. 2º O servidor deverá ausentar-se do trabalho e comunicar à chefia imediata, para adoção das providências administrativas cabíveis, diante da ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:~~

- ~~I – apresentar sinais e/ou sintomas gripais;~~
- ~~II – ter diagnóstico laboratorial positivo para a COVID-19;~~
- ~~III – apresentar histórico recente de contato próximo com pessoas com diagnóstico positivo ou suspeita para a COVID-19.~~

~~Parágrafo único. Na ocorrência da situação prevista no inciso II, o servidor deverá efetuar a remessa do atestado médico por meio do aplicativo SouGov.br e preencher o formulário de notificação disponibilizado pela Diretoria de Assistência à Saúde – DSAS, no link <https://forms.gle/UxFJLTi8qHaysyoD9>, considerando o afastamento por 07 (sete) dias a partir do início dos sintomas ou por 10 (dez) dias se os sintomas persistirem.~~

~~Art. 3º O gestor cujo membro de sua equipe enquadrar-se nas situações acima deverá:~~

- ~~I – afastar imediatamente o servidor até que se descarte a suspeita, ou seja, cumprido o período de quarentena indicado pelas autoridades de saúde ou atestado médico.~~
- ~~II – providenciar que o setor entre em período de quarentena por 72 (setenta e duas) horas submetendo os servidores que tiveram contato com caso confirmado ao regime de trabalho remoto.~~
- ~~III – orientar o servidor a notificar à Diretoria de Assistência à Saúde – DSAS.~~
- ~~IV – orientar a equipe em relação aos serviços de assistência à saúde ofertados pela UFRR.~~

~~Art. 4º Deverão exercer trabalho remoto, mediante autodeclaração, todos os servidores que se enquadrarem na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.~~

~~§ 1º Os servidores que não puderem executar suas atividades remotamente, em razão da especificidade das atividades, terão sua frequência justificada, mediante cadastro de ocorrência de dispensa no sistema SIGRH, conforme Declaração da chefia da unidade.~~

~~§ 2º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas na Instrução Normativa poderá solicitar à sua chefia imediata, em qualquer tempo, o retorno ao trabalho presencial, conforme Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.~~

~~§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.~~

~~Art. 5º O regime de escala de trabalho poderá ser adotado nas seguintes condições:~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



~~I—servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, cujas escolas estejam com as atividades suspensas;~~

~~II—quando constatada pelo gestor a necessidade de melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.~~

~~Art. 6º Caberá ao dirigente da unidade assegurar a preservação e o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais ou estratégicos, utilizando os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.~~

~~Art. 7º Quanto às orientações para as atividades acadêmicas e aos servidores por elas responsáveis:~~

~~I—manter as atividades de ensino em andamento no formato iniciado, conforme estabelecido pela Resolução CEPE/UFRR nº 035, de 03 de maio de 2021, e Resolução CEPE/UFRR nº 044, de 14 de outubro de 2021, preferencialmente em formato remoto enquanto durar a atual situação das condições sanitárias ocasionadas pela pandemia da COVID-19, com a circulação da variante Ômicron e o surto de Influenza A (H3N2);~~

~~II—a realização presencial das atividades práticas executadas ao ar livre e laboratoriais; dos internatos e demais atividades correlatas de formação dos cursos da área de saúde e dos estágios curriculares obrigatórios, permanece conforme estabelecido no Art. 4º da Resolução CEPE/UFRR Nº 035, de 03 de maio de 2021, e Resolução CEPE/UFRR nº 044, de 14 de outubro de 2021;~~

~~III—em caso de discentes que estejam cumprindo atividades presenciais, liberá-los da frequência presencial (por sete dias, a partir do início dos sintomas; ou por dez dias se os sintomas persistirem) caso tenham diagnóstico positivo para a COVID-19, garantindo para esses (as) discentes atividades a distância para cumprimento dos requisitos das disciplinas;~~

~~IV—docentes que tiverem diagnóstico de COVID-19 ou sintomas da COVID-19 após contato com pessoas com diagnóstico da COVID-19 deverão suspender temporariamente as aulas presenciais (por sete dias, a partir do início dos sintomas; ou por dez dias se os sintomas persistirem) e programar trabalhos a distância ou reposição para o período;~~

~~V—Para a justificativa de faltas, caso o aluno apresente teste positivo e esteja assintomático, dispensa de 07 (sete) dias, sem obrigatoriedade de atestado médico, valendo a apresentação do resultado do teste e, em caso de apresentar sintomas, dispensa de 14 (quatorze) dias e apresentação de atestado médico.~~

~~§ 1º A necessidade de vacinação completa de docentes e discentes, para proteção individual e coletiva, é fator essencial para definição das aulas presenciais pelas unidades acadêmicas, caso contrário, devem ser mantidas as aulas remotas, conforme estabelecido Resolução CEPE/UFRR nº 044, de 14 de outubro de 2021.~~

~~§ 2º Para definição de aula presencial, os discentes de ensino médio, de graduação e de pós-graduação deverão anexar, via sistema SIGAA, até o dia 07 de fevereiro de 2022, o comprovante vacinal expedido pela plataforma ConecteSUS ou comprovante/caderneta/cartão de vacinação emitido pelas Secretarias de Saúde estadual ou municipal.~~

~~(Alterada pelas PORTARIAS NORMATIVAS GR/UFRR Nº 022, de 03 de fevereiro de 2022, e Nº 023,~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DA REITORIA

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto – Boa Vista/RR - CEP: 69.310-000
E-mail: reitoria@ufr.br



~~de 11 de fevereiro de 2022)~~

~~§ 3º Somente terão acesso a atividades presenciais, aqueles que seguirem rigorosamente as normas de biossegurança exigidas pela Portaria Normativa CEPE/UFRR nº 002, de 25 de agosto de 2020.~~

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 8º Com objetivo de realizar um levantamento da situação vacinal no âmbito da UFRR, todos os docentes (efetivos, substitutos e visitantes) e servidores técnico-administrativos em educação deverão encaminhar até o dia 18 de fevereiro de 2022, via documento enviado no SIPAC para a PROGESP o comprovante vacinal expedido pela plataforma ConecteSUS ou comprovante/caderneta/cartão de vacinação emitido pelas Secretarias de Saúde estadual ou municipal.~~

~~(Alterada pela PORTARIA NORMATIVA GR/UFRR Nº 023, de 11 de fevereiro de 2022)~~

~~Art. 9º Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) e Pró-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) o levantamento da situação vacinal dos funcionários terceirizados.~~

~~Art. 10. Durante o período excepcional de dispensa de realização de tarefas presenciais, sejam elas executadas ou não em regime remoto ou de revezamento, os servidores permanecem sujeitos ao regime jurídico disciplinar e às normas de conduta ético-profissionais dos servidores públicos civis da União.~~

~~Art. 11. Encontros, reuniões e atendimentos ao público externo e interno deverão ser realizados, preferencialmente, por meio de plataformas digitais (teleconferência ou videoconferência).~~

~~Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP), pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PROEG) ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), conforme competência.~~

~~Art. 13. As disposições estabelecidas nesta Portaria poderão sofrer alterações em caso de mudança nas orientações das autoridades de saúde, normativas federais, ou da UFRR.~~

~~Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.~~

~~Gabinete do Reitor da Universidade Federal de Roraima, Boa Vista, 24 de janeiro de 2022.~~

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Reitor da UFRR

Publicada no Mural e na página de internet oficial dos Conselhos Superiores da UFRR
Em: 24/01/2022